



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2022/SMPS

Chamamento Público objetivando a seleção de **1 (uma) Organização da Sociedade Civil - OSC** para a celebração de parceria, por meio de **Termo de Colaboração**, em regime de mútua colaboração junto à Administração Pública Municipal, visando à execução das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI) no âmbito do município de Pouso Alegre/MG.

O Município de Pouso Alegre/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, torna pública a abertura do presente Edital de Chamamento Público para a seleção de 1 (uma) Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar parceria com a Administração Pública Municipal para a execução de ações continuadas na execução das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI) que integram os Serviços de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no âmbito do município de Pouso Alegre/MG, com a finalidade de atender crianças e/ou adolescentes em conformidade com as disposições deste Edital e seus respectivos anexos.

1- EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento de seleção da OSC para a execução das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI reger-se-á pelos princípios e normas emanados da Constituição da República Federativa do Brasil; da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre/MG; Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015; Lei Complementar nº. 101/2000; Lei Federal nº. 8.742/1993; Lei Federal nº. 8.069/1990 (ECA); Decreto Federal nº. 8.726/2016; Resolução CNAS nº. 109/2009; Resolução CNAS nº. 145/2004; Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Suas (NOBSUAS/RH) – Resolução CNAS nº. 269/2006; Norma Operacional Básica do SUAS – Resolução CNAS nº. 130/2005; Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução CNAS nº. 109/2009; e Caderno de Orientações Técnicas para o Aperfeiçoamento da Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; entre outras legislações e/ou normativas do Serviço, bem como das demais legislações que incidam sobre o objeto dessa parceria.

2- DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1- A finalidade do presente chamamento público é a seleção de 01 (uma) Organização da Sociedade Civil – OSC, regularmente constituída, para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, através da assinatura do Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme as condições estabelecidas neste Edital.

2.2- Será selecionada **uma única proposta**, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.



- 2.3- A íntegra deste Edital será publicada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Pouso Alegre na internet (www.pousoalegre.mg.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros AMM.
- 2.4- Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) da data prevista para a apresentação das propostas, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado neste Edital. A resposta das impugnações caberá ao Secretário Municipal de Políticas Sociais.
- 2.5- Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data prevista para a apresentação das propostas, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: **mroseparceriassocia@gmail.com**. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.
- 2.6- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 2.7- Eventual modificação no Edital por iniciativa oficial ou decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos serão acatadas por todas as instituições participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu o texto original, alterando o prazo inicialmente estabelecido somente quando a modificação afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 2.8- A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.

3- DO OBJETO

Execução das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no município de Pouso Alegre/MG, para atendimento de crianças e/ou adolescentes, nos cinco eixos: I – Eixo de Informação e Mobilização nos Territórios; II- Eixo de Identificação; III- Eixo de Proteção social; IV Eixo de Defesa e Responsabilização; e V- Eixo de Monitoramento em conformidade com as demandas da Secretaria Municipal de Políticas Sociais e de acordo com o estabelecido no Termo de Referência anexo a este Edital (ANEXO I).

4- PÚBLICO ALVO

Crianças e adolescentes, de 0 a 18 anos incompletos, e suas famílias envolvidas em situação de trabalho infantil, do município de Pouso Alegre/MG, conforme descrito no Caderno de Orientações Técnicas do PETI, 2018.

“Segundo o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador, refere-se às atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, independentemente da sua condição ocupacional. Para efeitos de proteção ao adolescente trabalhador, será considerado todo trabalho desempenhado por pessoa com idade entre 16 e 18 anos e, na condição de aprendiz, de 14 a 18 anos, conforme definido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. (Brasil, 2011)”

“De 0 a 13 anos: Proibição de qualquer forma de trabalho infantil;

Entre 14 a 16 anos: Proibição de qualquer forma de trabalho infantil, salvo na condição de aprendiz;





Entre 16 a 18 anos: Permissão restrita, sendo proibidas as atividades consideradas noturnas (entre 22:00 e 05:00), perigosas, insalubres e descritas na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008.” Pag. 14, 15 do Caderno de Orientações Técnicas do PETI, 20118.

5- DA JUSTIFICATIVA

A execução das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI) integram os Serviços de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) segundo a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), o AEPETI é um programa de caráter intersetorial, integrante da Política Nacional de Assistência Social, que, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), compreende transferências de renda, trabalho social com famílias e oferta de serviços socioeducativos para crianças, adolescentes que se encontrem em situação de trabalho infantil, identificados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

O Programa tem abrangência nacional e se desenvolve de forma articulada pelos entes federados, com a participação da sociedade civil, e tem como objetivo contribuir para a retirada de crianças e adolescentes com idade inferior a 16 (dezesseis) anos em situação de trabalho, ressalvada a condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Essas ações pautam-se nos pressupostos da Constituição Federal Brasileira de 1988, na Política Nacional de Assistência Social, da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, da Norma Operacional Básica do SUAS, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, no Estatuto da Criança e do Adolescente e, no Caderno de Orientações Técnicas para o Aperfeiçoamento da Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

Grande parcela da sociedade brasileira, ainda legítima o trabalho infantil justificando equivocadamente que trabalhar é importante para a formação moral de crianças e de adolescentes. O trabalho infantil é considerado natural em diversas atividades em decorrência da desinformação sobre os direitos previstos em lei, além do desconhecimento sobre os danos envolvidos no trabalho precoce. O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) iniciado em 1996 obteve resultados significativos na redução do trabalho infantil. Em 2014 foi inaugurada uma nova fase do Programa, sendo redesenhado voltando-se para a aceleração do combate ao trabalho infantil, onde, a gestão do Programa assume um papel fundamental de articulação e monitoramento de todas as ações e serviços vinculados com a prevenção e a erradicação do trabalho infantil.

O Redesenho do PETI, materializado nas ações estratégicas, ampliou o atendimento socioeducativo e familiar. Ele consiste em ações territorializadas e intersetoriais, tendo a identificação de situações de trabalho infantil através da busca ativa, integrando os serviços socioassistenciais, a rede intersetorial, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários por meio de práticas sistemáticas e planejadas para superação da condição de trabalho infantil.

A proposta metodológica para execução das ações estratégicas é estruturada por cinco eixos de atuação: Informação e Mobilização nos Territórios; Identificação; Proteção Social; Apoio à Defesa e Responsabilização; e Monitoramento. A OSC deverá executar as ações em conformidade com cada eixo descrito no caderno de orientações técnicas para o aperfeiçoamento do PETI, bem como as ações descritas no Nível municipal/DF e as atribuições da equipe ou profissional de referência no município, ainda observando toda a legislação brasileira vigente que descreve a temática trabalho infantil.

Registre que a Secretaria Municipal de Políticas Sociais é responsável pela gestão das Ações Estratégicas do AEPETI e que realizará a gestão compartilhada e o monitoramento das ações que serão executadas pela OSC, atentando para o cumprimento das legislações e responsabilidades dos envolvidos.

Nesse sentido, o presente chamamento visa selecionar Organização da Sociedade Civil que, disponha de plena capacidade técnica e operacional para atender a execução das ações estratégicas do AEPETI dentro dos cinco eixos mencionados no Caderno de Orientações Técnicas para o Aperfeiçoamento da





Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, atendendo também todas as legislações que regulamentam o trabalho infantil.

No intuito de erradicar o trabalho infantil, conforme o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável, os esforços com a celebração deste Chamamento visando alcançar o atendidos do público alvo, durante a execução das ações em seus respectivos eixos.

6- DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

6.1- Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento: Recurso vinculado – dotação orçamentária: 02.006.000.0008.0243.0023.2026.33390390000000000000.1295011 – Manutenção das ações estratégicas do programa de erradicação do trabalho infantil – Ação 2026 - Manutenção das ações estratégicas do programa de erradicação do trabalho infantil – 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiro - pessoa jurídica - ficha 612.

6.2- O valor mensal do recurso para a execução das ações do Programa de erradicação do Trabalho Infantil será de **RS16.256,25 (dezesseis mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**, totalizando o valor global de **RS390.150,00 (trezentos e cinquenta mil cento e cinquenta reais) em 24 (vinte quatro) meses**, no decorrer da parceria de parceria, **não havendo reajuste durante esse período.**

6.3- Como a parceria contará com vigência plurianual em exercícios financeiros seguintes ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução da parceria será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, § 1º do Decreto Federal nº. 8.726/2016).

6.4- A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será formalizada mediante Termo de Apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único e art. 43, § 1º, inciso II, ambos do Decreto Federal nº. 8.726/2016).

7- VIGÊNCIA

O período de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação do Extrato do Termo de Colaboração em meio Oficial, podendo ser prorrogado mediante necessidade do município, visando à continuidade da oferta do programa socioassistencial.

8- DA ABRANGÊNCIA

8.1- O Programa referenciado no presente Edital deve ser executado em âmbito municipal, sendo ofertado exclusivamente no município de Pouso Alegre/MG, ficando vedado a OSC selecionada ampliar a oferta de forma gratuita e/ou por meio de convênios, consórcios ou qualquer tipo de parcerias com outros municípios usando a infraestrutura e equipe deste instrumental; e

8.2 - A OSC deverá ofertar as ações do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil nos territórios referenciados aos equipamentos da Assistência Social, prioritariamente na Unidade do CRAS, do território vinculados à Proteção Social Básica, e demonstrar na proposta, capacidade técnica e operacional para execução do programa, conforme detalhado no **Termo de Referência de Colaboração - ANEXO I.**



9- DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

9.1- Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo artigo 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, a seguir:

9.1.1- Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

9.1.2- As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

9.2 – Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

9.3- Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar Ciência e Concordância, conforme **ANEXO V – Declaração de Ciência e Concordância**, que deverá ser entregue junto à proposta, conforme item 12.7, com as disposições previstas neste documento e seus anexos, bem como se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

10- DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações.

11- DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

11.1- A Comissão de Seleção é o órgão colegiado composto por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública, destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída por meio da Portaria nº. 11/2022/SMPS da Secretária Municipal de Políticas Sociais, previamente à etapa de avaliação das propostas.

11.2- Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e dos artigos 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e artigo 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016.

11.3- Declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital, nos termos do artigo 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e artigo 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016.

11.4- Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

11.5- A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para



esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

12- DO PROCESSO DE SELEÇÃO, DA PROPOSTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1- O processo de seleção será realizado pela comissão designada pela Secretaria Municipal de Políticas Social através da Portaria nº. 11/2022/SMPS que poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para selecionar 01 (uma) Organização da Sociedade Civil.

12.2- A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

12.3- As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste edital.

12.4- A fase de seleção observará as seguintes etapas:

12	ETAPA	DESCRIÇÃO	DATAS
1		Publicação do Edital de Chamamento Público.	03/08/2022
2		Entrega das propostas pela OSC.	04/08 à 02/09/2022
3		Sessão Pública para abertura dos envelopes.	05/09/2022
4		Análise das propostas pela Comissão.	06/09 à 12/09/2022
5		Divulgação do resultado preliminar.	13/09/2022
6		Interposição de recurso contra o resultado preliminar.	14/09 e 15/09/2022
7		Contrarrazões.	16/09/22 e 19/09/2022
8		Análise dos recursos pela Comissão de Seleção e divulgação das decisões recursais proferidas se houver.	20/09 e 21/09/2022
9		Habilitação das propostas (apresentação de documentação da proposta selecionada).	22/09 à 26/09/2022
10		Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção.	27/09/2022

12.5- Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (artigos 33 e 34 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (artigo 39 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da primeira OSC selecionada mais bem classificada, nos termos do artigo 28 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014.

12.6- Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Pouso Alegre na internet (www.pousoalegre.mg.gov.br) e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Mineiros AMM, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas, contados da data de publicação do Edital.

12.7- Etapa 2: Entrega das propostas pela OSC.

Deverá ser entregue pela Organização da Sociedade Civil interessada em participar do certame 01 (um) envelope lacrado, devidamente identificado, conforme **ANEXO IV - Modelo de Identificação do Envelope da Proposta**, mediante protocolo emitido pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais,



com sede na Rua Professor Dr. Jorge Beltrão nº 147, CEP 37550-264, no Centro de Pouso Alegre/MG, **no horário compreendido entre 8 horas e 16 horas, de segunda a sexta-feira.**

12.7.1- O ENVELOPE será destinado à proposta, em uma única via impressa, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente, e deverá conter o Plano de Trabalho, conforme modelo contido no **ANEXO II** que deverá estar de acordo com **Termo de Referência - ANEXO I.**

12.7.2- Além da proposta, conforme estabelece o item 9.3, a OSC deverá apresentar a Declaração de Ciência e Concordância, conforme **ANEXO V – Declaração de Ciência e Concordância** e eventuais documentos que contenham informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos para a avaliação individualizada conforme item 12.9.2.

12.7.3- Serão aceitas propostas enviadas por correio, desde que cheguem a Secretaria Municipal de Políticas Sociais dentro do prazo previsto no presente edital.

12.8- Etapa 3: Sessão Pública para abertura dos envelopes.

12.8.1- O envelope será aberto em sessão pública cujo conteúdo será rubricado pelos membros da comissão de seleção, podendo ser suspensa a sessão para análise e posterior divulgação do resultado preliminar da pontuação.

12.8.2 – Os interessados em participar da sessão pública poderão fazê-lo presencial ou online através do *link* que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da sessão.

12.8.3- Após o prazo limite para apresentação da proposta, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal.

12.8.4- Cada OSC poderá apresentar apenas um envelope proposta. Caso venha a apresentar mais de um envelope dentro do prazo, será considerado apenas o último protocolado.

12.8.5- Na hipótese de uma das OSCs selecionadas não atender aos requisitos exigidos, aquelas imediatamente mais bem classificadas serão convidadas a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por elas apresentadas, de forma a selecionar uma proposta.

12.9- Etapa 4: Análise das propostas pela Comissão

Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará os envelopes apresentados pelas OSCs concorrentes no prazo de 04 (quatro) dias úteis. A análise e o julgamento serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

12.9.1- A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

12.9.2- O ENVELOPE da proposta também deverá conter informações e documentos que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos para a avaliação individualizada e a pontuação será realizada com base no quadro abaixo.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
1- CAPACIDADE OPERACIONAL	
a) Demonstrar que a proposta está em conformidade com as legislações pertinentes	10 pontos



e objetivos propostos pela Política de Assistência Social e orientações do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no SUAS.	
b) Demonstrar experiência mínima de 12 (doze) meses em atuação em serviços, programas e/ou projetos voltados à infância e adolescência, em conformidade com a Proteção Social do SUAS.	20 pontos
c) Possuir registro em Conselho Municipal de Assistência Social e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, no município de Pouso Alegre/MG, em serviços, programas e/ou projetos voltados à infância e adolescência, em conformidade com a Proteção Social do SUAS.	05 pontos
d) Possuir registro em Conselho Municipal de Assistência Social e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, em outro município no qual a OSC tem sua sede, em serviços, programas e/ou projetos voltados à infância e adolescência, em conformidade com a Proteção Social do SUAS.	05 pontos
2- PLANO DE TRABALHO	
a) Apresentar Plano de Trabalho com metodologia e estratégia de ação conforme previsto nas especificações do Programa, em conformidade com o Termo de Referência (ANEXO I).	10 pontos
b) Demonstrar a viabilidade de execução Objetivos/Metas e Resultados.	5 pontos
c) Demonstrar nexos do Plano de Aplicação de Recursos com o objeto da parceria.	10 pontos
d) Demonstrar o plano de atividades a ser executado com os beneficiários do Programa.	10 pontos
3- CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO	
a) Demonstrar estratégias de vínculo e frequência do indivíduo nas ações do Programa.	5 pontos
b) Demonstrar estratégias de articulação com a rede de políticas públicas.	5 pontos
c) Indicadores de acompanhamento e avaliação.	5 pontos
4- CAPACITAÇÃO CONTINUADA	
a) Apresentar plano de capacitação profissional continuada a todos funcionários que executarão o Programa.	10 pontos
TOTAL	Máximo de 100 (cem) pontos

12.9.3- A falsidade de informações nas propostas, sobretudo em relação ao critério de julgamento 1, acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

12.9.4- O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento 1, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo



que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

12.9.5- Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 70 (setenta) pontos;
- b) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- c) que estejam com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção.

12.9.6- As propostas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no critério de avaliação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

12.9.7- Caso ocorram empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento 1. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento 1 A, 1 B e 1 C. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio em sessão pública convocada pela Comissão de Seleção.

12.9.8- Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

12.10- Etapa 5: Divulgação do resultado preliminar.

A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial da Prefeitura de Pouso Alegre na *internet* (www.pousoalegre.mg.gov.br) e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Mineiros AMM, iniciando-se o prazo para recurso.

12.11- Etapa 6: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

12.11.1- Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

12.11.2- Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo ao colegiado que a proferiu, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da publicação da decisão, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

12.11.3- Os recursos serão apresentados pela OSC em ENVELOPE lacrado contendo na parte externa a identificação da instituição proponente e meios de contato, além da escrita "Recurso – Edital de Chamamento Público nº. 003/2022", entregues pessoalmente, mediante protocolo emitido pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais com sede na Rua Professor Dr. Jorge Beltrão nº 147, CEP 37550-264, no centro de Pouso Alegre/MG, **no horário compreendido entre 8 horas e 16 horas, de segunda a sexta-feira.**

12.11.4- É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

12.12 – Etapa 7: Contrarrazões do Recurso.

12.12.1 – Recebido o recurso, a Comissão de Seleção notificará os demais proponentes para que, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, apresentem contrarrazões, se desejarem.



12.12.2 – As contrarrazões do recurso serão apresentados pela OSC em ENVELOPE lacrado contendo na parte externa a identificação da instituição proponente e meios de contato, além da escrita “Contrarrazões de Recurso – Edital de Chamamento Público nº 003/2022”, entregue pessoalmente, mediante protocolo emitido pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais com sede na Rua Professor Dr. Jorge Beltrão nº 147, CEP 37550-264, no centro de Pouso Alegre/MG **no horário compreendido entre 8 horas e 16 horas, de segunda a sexta-feira.**

12.12.3- É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

12.13- Etapa 8: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção e divulgação das decisões recursais proferidas se houver.

Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

12.13.1- A Comissão de Seleção poderá reformar sua decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do fim do prazo para contrarrazões ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à Secretária Municipal de Políticas Sociais para decisão final.

12.13.2- A decisão final do recurso deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão que será publicada na página do sítio oficial da Prefeitura de Pouso Alegre na *internet* (www.pousoalegre.mg.gov.br) e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Mineiros AMM.

12.13.3- O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.13.4- Em caso de recurso não serão admitidas razões acerca do teor do Edital, nem documentos e/ou complementações que não tenham sido apresentados e/ou incluídos na proposta original.

12.13.5- A divulgação das decisões recursais proferidas (se houver) será publicada no último dia do prazo equivalente a esta etapa.

12.13.6- Não havendo recurso e contrarrazões, a Comissão poderá suprimir os prazos previstos nas etapas 6, 7 e 8, convocando expressamente as OSCs classificadas para a etapa 9.

12.14- Etapa 9: Habilitação das propostas (apresentação de documentação da proposta selecionada).

12.14.1- Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará a OSC selecionada no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da convocação para apresentar o seu plano de trabalho aprovado e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (artigos 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014), a saber:

- a) Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- b) Cópia da Ata de eleição do quadro dirigente atual, inciso V, art. 34 da Lei 13019/2014;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;



- d) Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, conforme descrição abaixo, sem prejuízo de outros documentos com finalidade semelhante:
- I. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;
 - II. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - III. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
 - IV. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organização da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
 - V. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
 - VI. Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - VII. Inscrição no CNEAS em serviços/projetos/programas em que se enquadra o objeto do presente Edital de Chamamento Público.
- e) Inscrição da organização/entidade/associação no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município do território da sede da OSC;
- f) Inscrição da organização/entidade/associação no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS do município do território da sede da OSC;
- g) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipais.
- h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- j) Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **ANEXO VI – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;**
- k) Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- l) Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **ANEXO VIII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;**
- m) Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **ANEXO VII – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.**
- 12.14.2- Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas acima.
- 12.14.3- A OSC ficará dispensada de reapresentar as certidões previstas acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.



12.14.4- O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada conforme este Edital.

12.14.5- Nos termos do §1º do artigo 28 da Lei Federal nº. 13.019 de 2014, na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos nesta etapa, incluindo os exigidos nos artigos 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

12.14.6- Em conformidade com o §2º do artigo 28 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada conforme o item 12.14.1 do presente edital e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma do item 12.14.2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

12.15- Etapa 9: Divulgação das decisões recursais. Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção.

12.15.1 - Divulgação das decisões recursais proferidas, se houver.

12.15.2- Após a habilitação da proposta, a Administração deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, o resultado definitivo do processo de seleção.

12.15.3- A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (artigo 27, §6º, da Lei Federal nº. 13.019, de 2014).

13. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

13.1- A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria.

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
2	Parecer dos órgãos: técnico e Jurídico e assinatura do Termo de Colaboração.
3	Publicação do Extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial.

13.2- Etapa 1: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração ou ainda constatada necessidade de adequação do plano de trabalho enviado pela OSC, a Administração Pública solicitará a realização de regularização e/ou ajustes no plano de trabalho, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação, sob pena de não celebração da parceria.

13.3- Etapa 2: Pareceres dos técnicos (técnico e jurídico) e assinatura do Termo de Colaboração.

13.3.1- A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, a emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação que deverá executar suas funções de acordo com a Lei Federal 13.019/2014 e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

13.3.2- No período entre a apresentação da documentação e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.



13.3.3- A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

13.4- Etapa 3: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial.

O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública (artigo 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

14- DA CONTRAPARTIDA

Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC selecionada, contudo as despesas financeiras e eventuais necessidades de complementação de bens e serviços deverão ser custeadas pela OSC, mediante previsão no Plano de Trabalho.

15- DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do artigo 42, nos artigos 45 e 46 da Lei Federal nº. 13.019 de 2014. **É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.**

15.2- Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto.

15.3- As normas disciplinadoras deste edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.4- A participação neste processo seletivo implicará aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

15.5- É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvada as hipóteses previstas em lei específica.

15.6- Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do artigo 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

15.7- O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

15.8- A Secretaria resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

15.9- O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da



proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o artigo 73 da Lei Federal nº. 13.019 de 2014.

15.10- A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

15.11- Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

15.12- Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

15.12.1- **ANEXO I** – Termo de Referência;

15.12.2- **ANEXO II** – Modelo de Plano de Trabalho;

15.12.3- **ANEXO III** – Modelo de Orçamento de Detalhamento de Aplicação, que será disponibilizado como anexo na publicação deste Edital;

15.12.4- **ANEXO IV**- Modelo de Identificação do Envelope da Proposta;

15.12.4- **ANEXO V** – Declaração de Ciência e Concordância;

15.12.5- **ANEXO VI** – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

15.12.6- **ANEXO VII** – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

15.12.7- **ANEXO VIII** – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; e

15.12.8- **ANEXO IX** - Minuta do Termo de Colaboração.

15.13- Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.

Pouso Alegre/MG, 03 de agosto de 2022.

MARCELA REIS SEVERINO DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Políticas Sociais



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1- UNIDADE CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

2- OBJETO: Execução de ações estratégicas das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI) no município de Pouso Alegre/MG, para atendimento de crianças e/ou adolescentes, nos cinco eixos: I – Eixo de Informação e Mobilização nos Territórios; II- Eixo de Identificação; III- Eixo de Proteção social; IV Eixo de Defesa e Responsabilização; e V- Eixo de Monitoramento em conformidade com as demandas da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

3- DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

3.1- A implantação do AEPETI serão desenvolvidas pela OSC articuladas com a Rede Socioassistencial do SUAS e demais políticas públicas, em caráter intersetorial fomentando os cinco eixos da proposta metodológica.

3.2- A OSC deverá implementar as atividades e estratégias descritas nos eixos que norteiam as Ações Estratégicas do AEPETI e demais orientações descritas no Caderno de Orientações Técnicas dentro do que compete a esfera no nível Municipal para o Aperfeiçoamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, conforme tabela:

Eixos	Descrição	Ações
<i>Eixo de Informação e Mobilização nos Territórios</i>	Deverão ser executadas ações de prevenção e erradicação sensibilizando a sociedade. A participação na Comissão Intersetorial do AEPETI, a articulação e a criação da agenda intersetorial também são atividades importantes a serem desenvolvidas neste eixo. Atividades como a realização de campanhas de divulgação e conscientização sobre a temática deverão acontecer com regularidade para que os setores do governo	<ul style="list-style-type: none"> - Constituição de um grupo de trabalho intersetorial envolvendo a rede de prevenção e erradicação do trabalho infantil visando a elaboração de uma Agenda Intersetorial. - Realização de reuniões de articulação com Secretaria Municipal, Conselho Tutelar, Superintendência Regional do Trabalho, Ministério Público, Ministério Público do Trabalho. - Realização de reuniões de articulação com Conselhos setoriais (Assistência Social, Saúde, Educação), Conselhos de Diretos da Criança e do Adolescente, Sindicatos, Associações, Cooperativas, Organizações da Sociedade Civil e Movimentos Sociais. - Capacitação das equipes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS sobre o enfrentamento ao trabalho infantil. - Capacitação das equipes das políticas setoriais (Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Trabalho, Direitos Humanos, etc). - Realização de eventos (debates, passeatas, atividades culturais, entre outros) sobre o





	<p>e da sociedade sejam mobilizados com vista a prevenção e erradicação do trabalho infantil.</p>	<p>enfrentamento ao trabalho infantil.</p> <ul style="list-style-type: none">- Realização de campanhas sobre o enfrentamento ao trabalho infantil no dia 12 de junho ou em outras datas por meio de rádio, tv, jornais, revistas, redes sociais, carro de som e outros meios de comunicação.- Produção, distribuição de materiais de comunicação/educativos (cartaz; folder; cartilhas, livros, revistas, jornais, vídeos, programas de rádio, mídias sociais, etc).- Divulgação dos canais de denúncia de situações de trabalho infantil (Disque 100 e outros canais oficiais).- Mobilização da rede de prevenção e erradicação do trabalho infantil para participação em audiências públicas (Câmara Municipal, Assembléia Legislativa, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Estadual).- Realização de Audiências Públicas das Ações Estratégicas do PETI.- Outras ações de informação e mobilização.
<p>Eixo de Identificação</p>	<p>Identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, as ações serão voltadas para a realização do diagnóstico socioterritorial, pois, é imprescindível saber os principais locais que as crianças e adolescentes vivenciam essa prática, além das visitas de busca ativa de casos de trabalho infantil novos ou reincidentes, com outras políticas, incentivar o aumento de denúncias, à realização das notificações por</p>	<ul style="list-style-type: none">- Realização de diagnóstico socioterritorial municipal visando a constituição de orientações para ações intersetoriais (mapeamento da rede, levantamento de equipamentos e serviços, principais incidências de trabalho infantil, entre outros).- Realização de diagnósticos complementares específicos com foco na incidência local (comunidades tradicionais, agricultura familiar, piores formas).- Realização de ações de vigilância socioassistencial para atualização permanente do diagnóstico da rede de proteção e erradicação do trabalho infantil.- Produção de estudos para subsidiar ações intersetoriais (saúde, educação, assistência social, trabalho, agricultura, esporte, lazer, cultura, direitos humanos, entre outras) para enfrentamento das situações de trabalho infantil.- Mapeamento das ações de inclusão produtiva para o enfrentamento as situações de trabalho infantil.



	<p>agentes públicos, a inserção destas famílias no CadÚnico, capacitando equipes para que a identificação se efetive.</p>	<ul style="list-style-type: none">- Mapeamento das vagas disponíveis de Aprendizagem Profissional nos setores público e privado para o enfrentamento as situações de trabalho infantil.- Capacitação das equipes do Cadastro Único para registro das situações de trabalho infantil no formulário de cadastramento.- Levantamento de ações de busca ativa e identificação realizadas pelas equipes do SUAS.- Levantamento de ações de busca ativa e identificação realizadas pelas demais políticas setoriais.- Levantamento do registro de situações de trabalho infantil no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único.- Participação na elaboração de instrumentos e fluxos de Notificação das situações de trabalho infantil.- Articulação de ações entre as equipes do Sistema Único de Saúde - SUS, do SUAS e profissionais da Educação para identificação de trabalho infantil.- Utilização das informações de sistemas para subsidiar busca ativa: CadÚnico, Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN), Sistema de Informação do Trabalho Infantil (SITI), do Ministério de Trabalho e Emprego, entre outros.- Outras ações de identificação de situações de trabalho infantil.
<p>Eixo de Proteção Social</p>	<p>Para crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e suas famílias, as ações serão voltadas para a inserção dos casos na rede socioassistencial, como por exemplo o SCFV, como público prioritário ou para outras políticas públicas. As famílias são atendidas nos</p>	<ul style="list-style-type: none">- Articulação intersetorial para a realização de ações de qualificação profissional, inclusão produtiva, agricultura familiar e economia solidária voltadas para famílias em situação de trabalho infantil.- Articulação intersetorial para a realização de ações de aprendizagem voltadas para adolescentes em situação de trabalho infantil.- Articulação com os serviços de abordagem, PAEFI/CREAS e PAIF/CRAS para potencializar os encaminhamentos de famílias em situação de trabalho infantil na rede de proteção social.



	<p>serviços de PAIF ou PAEF; na inserção dos casos em serviços das Políticas Setoriais, atenção ao Plano Municipal e elaboração de um fluxo específico de atendimento municipal dos casos para o atendimento das crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil e suas famílias, registradas no Cadastro Único.</p>	<ul style="list-style-type: none">- Articulação com o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV para potencializar os encaminhamentos de crianças e adolescentes identificados em situação de trabalho infantil.- Articulação para encaminhamento de criança e adolescente identificado em situação de trabalho infantil para o Programa Mais Educação ou congêneres, bem como de sua interface com outras ações socioeducativas para a prevenção e erradicação do trabalho infantil.- Articulação e acompanhamento da atuação das Equipes de Saúde da Família no enfrentamento a situações de trabalho infantil.- Definição de fluxo/protocolos de atendimento das situações de trabalho infantil.- Articulação de ações intersetoriais específicas voltadas para o enfrentamento das piores formas de trabalho infantil.- Outras atividades proteção social a crianças e adolescentes e famílias em situação de trabalho infantil.
<p>Eixo de Defesa e Responsabilização</p>	<p>As ações serão voltadas para o fomento de ações de fiscalização do trabalho infantil em articulação com as superintendências regionais do Trabalho em articulação com o Poder Judiciário e Ministério Público para garantir assim a devida aplicação de medidas de proteção para crianças e adolescentes nesta situação. A articulação com os conselhos tutelares para garantir a aplicação de medidas protetivas às crianças</p>	<ul style="list-style-type: none">- Articulação com órgãos de fiscalização para o desenvolvimento de ações de responsabilização das empresas e cadeias produtivas que fazem uso de trabalho infantil.- Articulação com o Ministério Público Estadual e Ministério Público do Trabalho com vistas à sua atuação no acompanhamento e fiscalização do trabalho infantil.- Acompanhamento dos procedimentos adotados pelas políticas setoriais das medidas protetivas aplicadas a crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e suas famílias.- Acompanhamento do controle social exercido pelos conselhos setoriais (assistência social, educação e saúde).- Outras atividades de Defesa e Responsabilização.



	e/ou adolescentes e suas famílias será fundamental.	
Eixo de Monitoramento	As ações estarão voltadas ao monitoramento das inclusões dessas crianças e/ou adolescentes nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, o monitoramento da identificação e cadastramento dessas crianças e/ou adolescentes em trabalho infantil e suas famílias; e monitoramento das ações estratégicas da agenda Intersetorial do AEPETI. Portanto, o monitoramento irá priorizar a prevenção de novos casos de trabalho infantil; as ações e serviços ofertados a crianças e adolescentes retirados do trabalho e a suas famílias, por meio dos sistemas da Rede SUAS.	<ul style="list-style-type: none">- Registro das ações intersetoriais, documentos, atividades e acordos produzidos em torno do enfrentamento ao trabalho infantil.- Acompanhamento da atualização da marcação no Cadastro Único de famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil.- Acompanhamento do registro de criança e adolescentes em situação de trabalho infantil no Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SISC.- Acompanhamento de informações sobre atendimento familiar no Registro Mensal de Atendimento- RMA.- Monitoramento da quantidade de Notificações de situações de trabalho infantil por meio do Sistema de Informação de Agravos de Notificação- SINAN.- Monitoramento de ações de busca ativa voltadas as crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e suas famílias.- Acompanhamento da oferta de programas no âmbito da educação, da cultura, do esporte e do lazer para crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil.- Acompanhamento do atendimento às famílias incluídas nos programas de formação profissional.- Acompanhamento das ações de fiscalização realizadas pelas Superintendências Regionais do Trabalho.- Outras ações de monitoramento e acompanhamento das Ações Estratégicas do PETI.

4- OBJETIVOS

4.1- OBJETIVO GERAL

Promover ação estratégica do AEPETI no âmbito do Município de Pouso Alegre/MG nos cinco eixos: I – Eixo de Informação e Mobilização nos Territórios; II- Eixo de Identificação; III- Eixo de Proteção social; IV Eixo de Defesa e Responsabilização; e V- Eixo de Monitoramento, para propiciar o





desenvolvimento de ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil.

4.2- OBJETIVOS ESPECÍFICOS

4.2.1- Os objetivos específicos descreverão de maneira explicativa quais são as ações especializadas para assegurar o que estará descrito no objetivo geral. Nesse caso, deve haver a descrição acerca do que assegurar para promover atividades socioassistenciais e atendimento gratuito aos jovens através das modalidades oficinas, workshops e palestras voltadas às famílias e/ou indivíduos acompanhados nos CREAS (Centro de Referência Especializada em Assistência Social) do município de Pouso Alegre/MG.

- Promover articulação, sensibilização e mobilização dos diversos setores do governo e da sociedade, no âmbito municipal;

Elaborar um diagnóstico das situações de trabalho infantil;

-Informar e sensibilizar a sociedade sobre os malefícios causados pelo trabalho infantil, por meio de Campanha;

- Divulgar os canais de denúncia para que a sociedade saiba como agir em caso de identificação de situações de trabalho infantil;

-Desenvolver plano de enfrentamento ao trabalho infantil;

- Orientar a execução dos serviços, programas e projetos da proteção social especial e da proteção social básica para atendimento dos casos de trabalho infantil;

-Realiza monitoramento e avaliação das ações de enfrentamento ao trabalho infantil;

□ Busca soluções regionais e intersetoriais, em conjunto com o Estado, para as formas de trabalho infantil que necessitarem de intervenções regionalizadas.

- Desenvolver ações especializadas para superar situações eventuais e para estabelecer mudanças de paradigmas individuais e coletivos;

- Entre outros objetivos específicos que podem ser acrescentados, desde que encontrem – se em consonância com a documentação normativa que rege os princípios para execução do serviço proposto.

5- PÚBLICO-ALVO

Crianças e adolescentes, de 0 a 18 anos incompletos, e suas famílias envolvidas em situação de trabalho infantil, do município de Pouso Alegre/MG. Conforme o Caderno de Orientações Técnicas – PETI , o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador, refere-se às atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, independentemente da sua condição ocupacional. Para efeitos de proteção ao adolescente trabalhador, será considerado todo trabalho desempenhado por pessoa com idade entre 16 e 18 anos e, na condição de aprendiz, de 14 a 18 anos, conforme definido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. (Brasil, 2011)”

6- PERÍODO DE EXECUÇÃO

O período de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação do Extrato do Termo de Colaboração em meio Oficial, podendo ser prorrogado mediante necessidade do município, visando à continuidade da oferta do serviço socioassistencial.



8- DO IMPACTO SOCIAL ESPERADO

8.1- Trata dos resultados e dos impactos esperados de cada serviço e do conjunto dos serviços conectados em rede socioassistencial. Projeta expectativas que vão além das aquisições dos sujeitos que utilizam os serviços e avançam na direção de mudanças positivas em relação a indicadores de vulnerabilidades e de riscos sociais, a saber:

- 8.1.1- Reduzir violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- 8.1.2- Diminuir o quantitativo de crianças afastadas da situação de trabalho;
- 8.1.3- Diminuir o quantitativo de crianças que trabalham no meio agrícola e não agrícola;
- 8.1.4- Garantir que adolescentes em idade para ser aprendiz que trabalhem em situação de trabalho infantil, possam ter acesso a oportunidades adequadas a sua idade;
- 8.1.5- Redução da evasão escolar, promovendo o acesso ao ensino regular diminuindo os índices inferiores de permanência na escola de crianças e adolescentes que trabalham;
- 8.1.6- Proteção da saúde de crianças e adolescentes contra a exposição aos riscos do trabalho; e
- 8.1.7- Promoção e fortalecimento da família, que possui crianças e/ou adolescentes que trabalham para auxiliar na renda familiar, na perspectiva de sua emancipação e inclusão social.
- 8.1.8 - Realização de um diagnóstico intersetorial, levantando os casos de trabalho infantil no município;
- 8.1.9 - Mobilizar e sensibilizar os profissionais da rede intersetorial em relação ao trabalho infantil;
- 8.1.10 - Realizar apoio e responsabilização e fortalecimento do Conselho Tutelar e Conselhos de Direitos;
- 8.1.11 - Realizar a identificação e busca ativa pelas equipes técnicas do SUAS, bem como de novos casos de trabalho infantil;

9- RECURSOS HUMANOS

9.1- O quadro de funcionários da equipe da OSC selecionada deverá, obrigatoriamente, seguir as determinações da NOB-RH/2006, Resolução CNAS nº 17/2011 e as especificações deste edital, sendo a composição preferencialmente, conforme quadro abaixo:

1 (um) Coordenador/ Profissional de Psicologia	
Formação Mínima	- Graduação em Psicologia; - Registro ativo no Conselho de Psicologia; - Experiência na área de assistência social com crianças e adolescentes, conhecimento da rede de proteção à infância e juventude e conhecimento de políticas públicas; e - Diferencial: pós graduação em áreas correlatas.
Carga Horária	30 horas semanais
Principais atividades	- Coordenar as atividades a serem desenvolvidas no município; - Desenvolver as atividades previstas nos cinco eixos das ações estratégicas do AEPETI;





	<ul style="list-style-type: none">- Participar das redes socioassistenciais, dos estudos de caso e outros espaços que se fizerem necessários;- Promover articulações para potencializar o atendimento das crianças, adolescentes e suas famílias nos serviços da rede socioassistencial do SUAS;- Promover articulação em outras políticas setoriais, como também a sociedade civil e movimentos sociais.
1 (um) Profissional de Serviço Social	
Formação Mínima	<ul style="list-style-type: none">- Graduação em Serviço Social;- Registro ativo no Conselho de Serviço Social;- Experiência na área de assistência social com crianças e adolescentes, conhecimento da rede de proteção à infância e juventude e conhecimento de políticas públicas; e- Diferencial: pós graduação em áreas correlatas.
Carga Horária	30 horas semanais
Principais atividades	<ul style="list-style-type: none">- Desenvolver as atividades previstas nos cinco eixos das ações estratégicas do AEPETI;- Participar das redes socioassistenciais, dos estudos de caso e outros espaços que se fizerem necessários;- Promover articulações para potencializar o atendimento das crianças, adolescentes e suas famílias nos serviços da rede socioassistencial do SUAS;- Promover articulação em outras políticas setoriais, como também a sociedade civil e movimentos sociais.

A proponente poderá sugerir outros profissionais além dos supracitados, sempre observando o vínculo com as atividades a serem executadas pelo programa e o impacto financeiro.

10- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO SERVIÇO

10.1- O gestor das parcerias, com poderes de controle e fiscalização, será designado por ato publicado no Diário Oficial do Município cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

10.2- A administração pública designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição a homologação do relatório emitido pelo órgão técnico da administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.



10.3- Os serviços objetos do Termo de Colaboração terão sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública, tendo dentro de suas atribuições coordenar, articular e avaliar a execução das ações.

10.4- As ações de monitoramento e avaliação da administração pública compreendem primordialmente a verificação de:

I – Número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II – Permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência; e

III – Atividades realizadas.

10.5- Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

I – Visitas técnicas *in loco*, com acesso irrestrito aos locais de execução do serviço;

II – Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas; e

III – Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

11- DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA OSC

11.1. Manter e garantir a organização, administração e funcionamento da entidade:

11.1.2. Garantir o atendimento ininterrupto todos os dias úteis do mês/ano durante a vigência do termo;

11.1.3. Manter atualizados, sob sigilo e organizados os prontuários individuais em arquivo com fichas de identificação dos atendidos, documentos e dados pessoais, história de vida, registro de atendimentos e encaminhamentos. Quando forem solicitados deverão ser apresentados em tempo hábil;

11.1.4. Manter livro de registro em caderno numerado contendo dados pessoais (nome, data e local de nascimento), data de inserção, dados de familiares e/ou de referência, data e motivo de desligamento;

11.1.5. Planejar, coordenar e executar suas atividades, estabelecendo uma rotina de: (I) distribuição de tarefas, (II) controle de qualidade de serviços, (III) recrutamento, seleção e capacitação de pessoal, (IV) atividades administrativas que garantam o fluxo de atividades, transparência financeira e operacional e as devidas prestações de contas, (V) avaliação coletiva de suas ações;

11.1.6. Orientar-se por um regimento interno, fundamentado no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Caderno de Orientações Técnicas para o Aperfeiçoamento da Gestão do Trabalho Infantil;

11.1.7. Garantir acesso para inclusão à rede de serviços e execução de estudos de caso;

11.1.8. Manter pessoa de referência na área administrativa que garanta e acompanhe as exigências de habilitação jurídica e técnica (Planos de Trabalho, Relatórios Quantitativos, Documentos de Habilitação Jurídica, entre outras informações que forem solicitadas durante a execução do termo);

11.1.9. Realizar procedimentos administrativos de forma eficaz, para compra de material/adaptação das unidades, habilitação jurídica/prestação de contas, entre outras;

11.1.10. Funcionar em espaço adequado executando as adaptações necessárias, conforme modalidade e diretrizes da política de acolhimento e legislações pertinentes (ABNT, Orientações Técnicas);

11.1.11. Dispor de plena capacidade técnica e operacional, realizar atendimento especializado e qualificado, com equipe preparada e em consonância com a legislação pertinente ao trabalho



infantil;

11.2. Manter e garantir a organização física da entidade/unidade:

11.2.1. Garantir acessibilidade conforme normas vigentes; e

11.2.2. A equipe poderá utilizar sala na sede Secretaria Municipal de Políticas Sociais (SMPS) na execução do programa ou locais disponibilizados pela Instituição Social, servindo de apoio para execução das atividades administrativas.

11.3. Manter recursos humanos em condições adequadas ao atendimento:

11.3.1. Garantir quadro mínimo de pessoal, de acordo com o termo e plano de trabalho base da SMPS, um assistente social, um psicólogo e auxiliar administrativo;

11.3.2. Garantir que as novas contratações ocorram conforme a escolaridade exigida em cada função;

11.3.3. Realizar a admissão de funcionários após processo de seleção, no qual deverá ser verificado o perfil descrito pelo termo;

11.3.4. Garantir que todos os funcionários tenham a situação trabalhista regularizada;

11.3.5. Garantir que todos os funcionários contratados tenham as especificações exigidas para a função e que sejam capacitados diante das demandas;

11.3.6. Garantir atendimento personalizado e de qualidade às crianças e adolescentes atendidos, bem como suas famílias buscando as articulações interinstitucionais necessárias ao serviço;

11.3.7. Garantir que o perfil do usuário atendido esteja em conformidade com o plano de trabalho e com as legislações que normatizam a temática;

11.3.8. Favorecer o acompanhamento dos atendidos pelas Redes Socioassistenciais do município;

11.3.9. Encaminhar usuários para atendimentos especializados, quando necessário; e

11.3.10. Promover a inclusão dos atendidos em atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e nas atividades culturais, recreativas, de lazer e esportes que estejam sendo ofertadas no município.

11.4 Garantir a elaboração de relatórios e execução do programa:

11.4.1. Manter normas, regras, regimento interno, de forma a não gerar conflito com as diretrizes da Tipificação dos Serviços Socioassistenciais e da Política Nacionais, e demais normativas brasileiras que norteiam a Erradicação do Trabalho Infantil;

11.4.2. Executar proposta de atendimento coerente com as regras institucionais, com base nas metas qualitativas e quantitativas pactuadas com a SMPS do município de Pouso Alegre/MG;

11.4.3. Desenvolver atividades assegurando a qualidade do atendimento, através da realização de reuniões, estudos de caso, comissões, diagnósticos, levantamentos, discussões e capacitações;

11.4.4. Levantar informações preliminares (levantamento institucional) de cada usuário;

11.4.5. Realizar avaliação sistemática, de acordo com o caso, por parte do técnico e dos demais profissionais envolvidos;

11.4.6. Enviar à SMPS o relatório qualitativo mensal de atividades promovidas dentro e fora da unidade;

11.4.7. Enviar relatório quantitativo mensal a SMPS;

11.4.8. Enviar mensalmente a lista de assistidos a SMPS, conforme modelo que será disponibilizado;

11.4.9. Emitir parecer técnico de todos os casos em relação à solicitação de acolhimento, quando for o caso;





11.4.10. Garantir as articulações interinstitucionais necessárias ao serviço, como órgãos encaminhadores, Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares e demais serviços necessários ao atendimento;

11.5- Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto do presente chamamento e do Termo de Colaboração;

11.6- Responsabilizar-se por despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto;

11.7- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao parceiro contratante ou a terceiros;

11.8- Arcar com os custos relativos ao planejamento, criação, produção, confecção de materiais e pagamento dos profissionais envolvidos na realização do Serviço, bem como despesas de alimentação, transporte dos profissionais, impostos, taxas, despesas administrativas; e

11.9- Prestar contas da execução física e financeira, em conformidade com a Lei Federal nº. 13.019/2014 e Termo de Colaboração.

Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais, referente ao Edital do Chamamento Público nº 003/2021/SMPS para seleção de Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos que se interesse em firmar Termo de Colaboração, para execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no âmbito do município de Pouso Alegre/MG.

Pouso Alegre, 03 de agosto de 2022.

Secretaria Municipal de Políticas Sociais



ANEXO II
MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL			
RAZÃO SOCIAL:		CNPJ:	
ENDEREÇO COMPLETO:			
TELEFONE:		E-MAIL:	
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA ESPECÍFICA:	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:			
FUNÇÃO:	RG:	CPF:	
ENDEREÇO COMPLETO:			
TELEFONE:	CELULAR:	E-MAIL:	
2. OBJETO DA PARCERIA			
3. PRAZO DE EXECUÇÃO			
4. OBJETIVO GERAL			
5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS			
6. JUSTIFICATIVA			
7. METODOLOGIA			
Objetivo Específico	Atividade	Metodologia de execução	Profissional responsável pela execução
1	1		
	2		
	3		
2	1		
	2		
3	1		
8. METAS E RESULTADOS ESPERADOS			
Objetivo	Meta (descrição)	Tempo de	Resultados esperados



Específico		duração estimado	
1			
2			
3			
8.1 AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS			
Indicadores de Aferição		Meios de Verificação dos Indicadores	
1-		1-	
2-		2-	
3-		3-	
9. PREVISÃO DE RECEITAS			
10. DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS			
Planilha modelo constante no ANEXO III, que será disponibilizado como anexo na publicação deste Edital.			
11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
Planilha modelo constante no ANEXO III, que será disponibilizado como anexo na publicação deste Edital.			
12. DATA E ASSINATURA			
Pouso Alegre/MG, XX de XXXX de 2022.			
Nome completo Presidente			



ANEXO IV
MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE DA PROPOSTA

<p>PROPOSTA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - AEPETI</p> <p>CHAMAMENTO 003/2021/SMPS</p> <p>OSC: <i>(colocar o nome da OSC)</i></p> <p>CNPJ: <i>(colocar o CNPJ da OSC)</i></p> <p>RESPONSÁVEL LEGAL: <i>(nome do diretor da OSC)</i></p> <p>ENDEREÇO DA OSC:</p> <p>TELEFONE:</p> <p>E-MAIL:</p>

ATENÇÃO: Recortar na área pontilhada.



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a diretoria [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº. 003/2021- SMPS e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Pouso Alegre - MG, (dia) de (Mês) de 20(Ano).

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC - ASSINAR)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que:

1 - Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”;

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

2 - Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

3 - Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Pouso Alegre - MG, (dia) de (Mês) de 20(Ano).

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC - Assinatura)



ANEXO VII
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*: dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria, as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais, para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como, pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tal.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Pouso Alegre - MG, (dia) de (Mês) de 20(Ano).

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC - Assinatura)



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Pouso Alegre - MG, (dia) de (Mês) de 20(Ano).

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC - Assinatura)



ANEXO IX
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO
Nº XXX/20XX/XXXX QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POUSO
ALEGRE, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E A
(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL).

O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, inscrito no CNPJ sob nº 18.675.983/0001-21, com sede na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, Pouso Alegre/MG, CEP: 37550-050, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo (a) Sr. (a). Secretária XXXXX e a (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXX, com sede a XXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXX, XXXXXXXX/XX, CEP xxxxxxxx, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada (o) pelo (a) Sr(a). Beltrano de Tal – (cargo do representante legal da Organização da Sociedade Civil), resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelos princípios e normas emanados da Constituição da República Federativa do Brasil; pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204/15, de 14 de dezembro de 2015; Lei Federal nº. 8.069/1990; Decreto Federal nº. 8.726/2016; da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre/MG; Lei Federal nº. 8.742/1993; Resolução nº. 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS); Resolução nº. 145/2004 CNAS; Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Suas (NOBSUAS/RH) – Resolução nº. 269/2006 CNAS; Norma Operacional Básica do SUAS – Resolução nº. 130/2005 CNAS; e Caderno de Orientações Técnicas para o Aperfeiçoamento da Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; entre outras legislações e/ou normativas do Serviço; e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente termo de colaboração, decorrente do Chamamento Público nº 003/2022/SMPS tem por objeto a execução das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no município de Pouso Alegre/MG, para atendimento de até 300 (trezentas) crianças e/ou adolescentes, nos cinco eixos: I – Eixo de Informação e Mobilização nos Territórios; II- Eixo de Identificação; III- Eixo de Proteção social; IV Eixo de Defesa e Responsabilização; e V- Eixo de Monitoramento, em conformidade com as demandas da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, conforme detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PÚBLICO-ALVO

2.1 – Crianças e adolescentes, de 0 a 18 anos incompletos, em vulnerabilidade social, que estejam em situação de trabalho infantil, no município de Pouso Alegre/MG.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- 3.1.1- Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- 3.1.2- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- 3.1.3- Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- 3.1.4- Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- 3.1.5- Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- 3.1.5- Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- 3.1.6- Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- 3.1.7- Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- 3.1.8- Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- 3.1.9 Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- 3.1.10- A Secretaria de Políticas Sociais poderá acompanhar a oferta da execução do serviço, bem como do andamento dos casos ou processos judiciais, conforme a Política Nacional de Assistência Social, através das legislações que regulamentam o serviço de acolhimento institucional; e
- 3.1.11- Repassar, mensalmente, os valores estipulados e a serem pagos em parcelas iguais no decorrer do ano.

§1º Os recursos repassados pelo município para a cobertura da presente parceria são vedadas de aplicação no mercado financeiro, salvo quando não acarrete prejuízo ou retardamento na consecução do objeto deste Termo e seja precedida em títulos do Tesouro Nacional perante estabelecimentos oficiais de crédito, por intermédio do Banco Central do Brasil, ou na forma por ele estabelecido, devendo ser mantidos os respectivos rendimentos em conta bancária vinculada a este termo de colaboração e destinados compulsoriamente à execução do objeto deste, sob pena de rescisão, com responsabilidade de seus dirigentes, prepostos e sucessores.

3.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- 3.2.1- Cumprir com as obrigações elencadas no edital de Chamamento Público nº. 003/2021/SMPS;
- 3.2.2- Disponibilizar atendimento a crianças e/ou adolescentes, durante a vigência de um ano de parceria;



3.2.3- A OSC se compromete imediatamente, a partir do início da vigência deste Termo de Colaboração, conforme Cláusula Sétima, a executar o Plano de Trabalho atendendo as crianças e adolescentes do município de Pouso Alegre/MG em situação de trabalho infantil, desenvolvendo os cinco eixos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil: I – Eixo de Informação e Mobilização nos Territórios; II- Eixo de Identificação; III- Eixo de Proteção social; IV Eixo de Defesa e Responsabilização; e V- Eixo de Monitoramento;

3.2.4- Acompanhar o trabalho a ser ofertado através das seguintes ações:

I- Atender ao plano de atividades proposto pela ORGANIZAÇÃO;

II- Descrever o funcionamento do serviço;

III- Manter a descrição do quadro de funcionários com as respectivas atribuições;

IV- Realizar o fluxograma do programa ofertado;

V- Responsabilizar-se pelas obrigações patronais, apresentando fotocópias dos recolhimentos de encargos sociais efetuados, durante a vigência do presente Termo;

VI- Garantir o bom nível de execução do presente instrumento;

VII- Contratar profissionais necessários à execução do programa;

VIII- Promover capacitação continuada de todos os profissionais envolvidos na execução do programa; e

IX- Apresentar um relatório bimestral das ações realizadas devendo conter as seguintes informações: descrição das atividades realizadas, projetos executados e metas cumpridas; novos usuários; desligamento do usuário; e outras informações relevantes.

3.2.5- Responsabilizar-se pelas obrigações patronais, apresentando fotocópias dos recolhimentos de encargos sociais efetuados, durante a vigência do presente Termo;

3.2.6- Disponibilizar os meios necessários para o MUNICÍPIO, a qualquer tempo, vistoriar a execução e aplicação dos recursos do presente Termo de Colaboração, podendo exigir qualquer comprovante que entenda necessário à atividade fiscalizadora, relativo ao cumprimento deste instrumento;

3.2.7- Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014, devendo:

1- Utilizar os recursos financeiros transferidos e o resultado das aplicações exclusivamente no objeto do presente instrumento, sendo em despesas correntes, conforme previsão de receitas e de despesas detalhado no Plano de Trabalho;

2- Efetuar o pagamento das despesas que são objeto deste Termo, com transferência de recursos ou pagamento de boleto bancário para fornecedores de matérias e serviços;

3- Manter escrituração contábil regular;

4- Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

5- Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

6- Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

7- Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



8- Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

9- Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

3.2.8- Dispor de pessoal técnico especializado para bem cumprir o objeto da presente parceria, de acordo com as exigências legais, bem como de quadro de pessoal que atenda às necessidades para a execução do AEPETI no município de Pouso Alegre/MG.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1- Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento:

Recurso vinculado	–	dotação	orçamentária:
02.006.000.0008.0243.0023.2026.33390390000000000000.1295011	–	manutenção das ações estratégicas do programa de erradicação do trabalho infantil – ação 2026 - manutenção das ações estratégicas do programa de erradicação do trabalho infantil – 33390390000000000000	- outros serviços de terceiro - pessoa jurídica - ficha 612.

4.2- O valor mensal do recurso para a execução das ações do Programa de erradicação do Trabalho Infantil será de **R\$16.256,25 (dezesseis mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**, totalizando o valor global de **R\$390.150,00 (trezentos e cinquenta mil cento e cinquenta reais) em 24 (vinte quatro) meses**, no decorrer da parceria de parceria, **não havendo reajuste durante esse período.**

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5- A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho e para ações que viabilizem o cumprimento do Edital de Chamamento Público nº. 003/2021/SMPS, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.1 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.2 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.3 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa devidamente fundamentada, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5.5- As contratações de bens e serviços pela Organização da Sociedade Civil, feitas com uso de recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com procedimentos mínimos estabelecidos pela Administração Municipal, de forma a resguardar a adequada utilização dos recursos da parceria.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, respeitando o cumprimento do Edital de Chamamento Público nº. 003/2021/SMPS, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I- Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II- Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III- Realização de despesas que não estão previstas no Plano de Trabalho, no Edital de Chamamento Público nº. 003/2021/SMPS e neste Termo de Colaboração;

IV- Realização de despesas com CNPJ que não condiz com o termo de parceria;

V- Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI- Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VII- Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VIII- Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IX- Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

X- Os recursos repassados pelo município para a cobertura do presente convênio são vedadas de aplicação no mercado financeiro, salvo quando não acarrete prejuízo ou retardamento na consecução do objeto deste Termo e seja precedida em títulos do Tesouro Nacional perante estabelecimentos oficiais de crédito, por intermédio do banco Central do Brasil, ou na forma por ele estabelecido,



devendo ser mantidos os respectivos rendimentos em conta bancária vinculada a este convênio e destinados compulsoriamente à execução do objeto deste, sob pena de rescisão, com responsabilidade de seus dirigentes, prepostos e sucessores.

6.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 45, § 1º, onde cita: “utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria”.

6.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7 - O presente Termo de Colaboração terá o período de vigência de dois anos a contar do dia seguinte à publicação do Extrato do Termo de Colaboração em meio Oficial, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, podendo ser prorrogado mediante necessidade do município, visando à continuidade da oferta do serviço socioassistencial.

7.1 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão analisadas podendo ser admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, não ultrapassando o prazo legal de 5 (cinco) anos de vigência, estabelecido no Parágrafo Único do art. 21 do Decreto 8.726/2016.

7.2 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.3 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8 - A Administração Pública promoverá o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da presente parceria.

8.1 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;



IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração.

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8.3 A Administração Pública poderá, a qualquer tempo e sem prévio agendamento, comparecer na sede da OSC para fiscalizar os serviços prestados e as atividades desenvolvidas, consoante art. 42, XV da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria, avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, devendo, dentre outros, apresentar as seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão devolvidos os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa expressamente fundamentada.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias, mediante justificativa e aceite da Administração Pública, ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, conforme estabelece o art. 69 da Lei 13.019/2014.

9.1 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:



I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.2 - A Administração Pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

9.3 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.4 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.5 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.6 - A Administração Pública apreciará a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos



eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

9.7 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.8 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.1 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração de seu objeto.

10.2 - A manifestação da Assessoria Jurídica da Administração Pública será dispensada nas hipóteses descritas nos artigos 43 e 44 do Decreto Federal nº 8.726/2016.

10.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014 e Lei nº 13.204, de 2015, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:



I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos II e III é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.1 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.2 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E REMANESCENTES

12- Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública municipal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

12.1 Os bens remanescentes deverão ser relacionados em lista, com descrição de suas propriedades e enviada à Secretaria de Políticas Sociais, ocasião em que receberão um número de patrimônio indicando ser propriedade da Administração Pública.

12.2 Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

12.3 A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

12.4 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

12.5 Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.



12.6 Os bens, móveis e imóveis, porventura recebidos em doação pela OSC para o cumprimento do objeto deste Termo integram para todos os fins a propriedade da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – Extinto por decurso de prazo;

II – Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III – Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV – Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, § 4º, inciso II do Decreto nº 8.726, de 2016);
- c) Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no 2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Violação da legislação aplicável;
- e) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) Malversação de recursos públicos;
- g) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da lei nº 13.019/2014);
- j) Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente da entidade da Administração Pública, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726/2016 e;
- l) Outras hipóteses, expressamente, previstas na legislação aplicável.

13.1 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

13.2 Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

13.3 Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

13.4 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.



13.5 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

13.6 Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos porventura realizados neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail, conforme dados indicados na qualificação das partes e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - Sempre que necessário, as vias originais dos documentos transmitidos via e-mail, deverão ser encaminhadas no prazo de cinco dias; e

III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.1 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pouso Alegre - MG, (dia) de (Mês) de 20(Ano).

Assinatura do representante legal da Administração Pública Municipal

Assinatura do representante legal da Organização da Sociedade Civil

